



DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br



Maragogi, 05/02/2026

Edição nº 356/Ano 2026

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI	2
GABINETE DO PREFEITO	2
EDITAL MUNICIPAL Nº. 001/2026	2
DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO	2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2026	2
IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	3
CONTRATO - 0001/2026	3
PROCESSO ADMINISTRATIVO IPREV Nº 010/2023 - 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO IPREV Nº 001 /2023 CONTRATO IPREV Nº 002 /2026	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL MUNICIPAL Nº. 001/2026

(de 05 de fevereiro de 2026)

Dispõe sobre a publicidade da Audiência Pública, para dar cumprimento ao disposto no §4º do art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI - ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica - Lei Municipal nº 099/1990, faz saber a todos os munícipes que:

CONSIDERANDO que esta municipalidade deverá cumprir o prelecionado no §4º do art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);

CONSIDERANDO que a cada quadrimestre, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais;

CONSIDERANDO a assunção de nova gestão municipal para o exercício do mandato de 2025 a 2028;

RESOLVE:

Art. 1º. Agendar para o dia **25 de fevereiro de 2026, às 10h**, audiência pública referente ao 3º Quadrimestre de 2025.

§ 1º. A audiência que trata o *caput* deste artigo será realizada no espaço do auditório da Câmara Municipal de Vereadores do Município - Casa Everaldo Solano de Vasconcelos, sediada à Praça Batista Acioly, S/N - Centro - CEP: 57955-000, Maragogi - AL.

§ 2º. Ficam convidadas todas as autoridades deste município, bem como todos os munícipes, para dar ciência ao determinado no §4º do art. 9º da (LRF), em obediência estrita aos princípios que regem à Administração Pública.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Maragogi, 05 de fevereiro de 2026.

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

Prefeito do Município de Maragogi - Estado de Alagoas

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: b3fab98c-fc98-4051-9daf-9dce614d1f75

Publicado por: José Daniel Brasileiro Feliciano Filho
Código identificador: 9809306c-2a34-4cff-8681-5e33f5b1735b

DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Extrato de Publicação

Pregão Eletrônico - PREGÃO ELETRÔNICO 004/2026

Nº PROCESSO ADM. PROCESSO Nº 012/2026

Extrato de processo gerado automaticamente pelo Portal de Compras Públicas,

torna público para conhecimento dos interessados que o órgão FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE MARAGOGI,

de acordo com a

regulamentação especificada em edital, realizará Pregão sendo conduzido por Ewerton Viltomar da Silva Lima,

Pregoeiro e tendo como autoridade ELBA CRISTINA MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA.

Data de publicação do processo: 04/02/2026 - 12:43

Data início das propostas: 06/02/2026 - 08:00

Data final das propostas: 26/02/2026 - 08:00

Data de abertura das propostas: 26/02/2026 - 09:00

Tipo de Julgamento: Menor Preço

Modo de disputa:

Processo exclusivo ME: Não

Valor total do processo: R\$ 5.878.204,10

OBJETO DO PROCESSO

objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar

destinadas a atender as necessidades dos alunos matriculados nas 35 unidades que ofertam o ensino Fundamental I e II, EJA

(educação de jovens e adultos), AEE (Atendimento educacional especializado) e creche, na rede pública municipal de Maragogi -AL,

em observância, as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme descrições e especificações

apresentadas, cuja finalidade é garantir o direito à Alimentação Escolar adequada e saudável a todos os escolares.

Link público do processo:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/AL/Prefeitura-Municipal-de-Maragogi-4937/PE-PREGAO-ELETRONICO-004-2026-2026-454627>

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº4.010/2025

CONTRATANTE: Município de Maragogi/AL - CNPJ nº 12.248.522/0001-96

CONTRATADO: 1DOC TECNOLOGIA S.A - CNPJ nº 19.625.833/0001-76



OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de sistema web, com fornecimento de licença de uso em formato "software as a service" (SaaS), para gestão eletrônica de documentos e processos digitais, incluindo implantação (migração de dados, hospedagem, parametrização, treinamento e capacitação de usuários), manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal) e suporte técnico presencial e remoto.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 001/2025.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais) global, sendo R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) mensais.

DATA DE ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2026.

Maragogi/AL, 05 de fevereiro de 2026.

DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA

Prefeito de Maragogi-AL.

Publicado por: José Daniel Brasileiro Feliciano Filho
Código identificador: f64ca639-227f-422c-bb34-18071f028205

IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

CONTRATO - 0001/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MARAGOGI - IPREV DO OUTRO LADO, MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O Instituto Municipal de Previdência de Maragogi -IPREV, com sede na Rua: Dr. Júlio Uchôa, nº 14 - Bairro Carvão - CEP 57955-000, Maragogi - Alagoas, inscrita no CNPJ sob nº 04.503.396/0001-40, neste ato representado pelo José Artur Cavalcante Beserra, inscrito no CPF nº 376.247.504-06. doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e **Matias e Leitão Consultores Associados Ltda**, com nome fantasia **LEMA Economia & Finanças**, doravante denominado CONTRATADO, Avenida Santos Dumont, 3060 - Sala 217, bairro Aldeota, CEP: 60.150-162, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, neste ato representada pelo o Sr. Everardo Fernandes Matias, brasileiro, casado, Carteira de Identidade n.º 20040XXX7769 - SSP/CE e CPF sob o nº 116.XXX.XXX-68, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de Processo de Inexigibilidade em face do valor, fundamentado no art. 74, III, c da Lei nº 14.133/21, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas prescrições da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objetivo a realização da Consultoria de Investimentos da competência janeiro de 2026 a dezembro de 2026, conforme disposto na Resolução CMN nº 4.963/22 e da Portaria MPS nº 1.467/21 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência do dia 02 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total da presente avença é de R\$ 19.452,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais), sendo pagos mensalmente o valor de R\$ 1.621,00 (um mil seiscientos e vinte e um reais). O primeiro pagamento deverá ocorrer até o 5º dia útil de fevereiro de 2026 e os demais até o 5º dia útil dos meses subsequentes.

Parágrafo Primeiro - Neste valor estão computados todos os custos necessários à realização deste serviço, incluindo: honorários, impostos e contribuições retidos na fonte, bem como as demais despesas inerentes à execução das atividades.

Parágrafo Segundo - O pagamento deverá ser efetuado através de cheque nominal ou via transferência bancária para conta corrente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária consignada no vigente orçamento e serão custeados com recursos do **Instituto Municipal de Previdência de Maragogi - IPREV**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** fica obrigada a fornecer todos os documentos, cópias xerográficas e informações necessárias à execução do serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** prestará assessoria sob sua inteira responsabilidade, atendendo ao disposto na presente avença.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhos serão executados, preferencialmente, no escritório da **CONTRATADA**, entretanto, se a **CONTRATANTE** entender como conveniente a execução da assessoria em suas dependências, desde que com o consentimento da **CONTRATADA**, deverá disponibilizar todos os recursos computacionais e logísticos necessários à plena realização do serviço contratado, incorrendo a **CONTRATANTE** com os custos correspondentes.

Parágrafo Segundo - Fica a **CONTRATADA** obrigada pela guarda e sigilo absoluto das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar quaisquer informações relativas ao serviço ora contratado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por requisição ou processo, prazo este cumulativo, valendo-se somente dos dias úteis para efeito de contagem de tempo, contando-se a partir do recebimento das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E MULTAS

Não estão previstas, para ambas as partes, multas ou outras penas de natureza pecuniária no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, por iniciativa da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, desde que comunicada esta intenção à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito ao recebimento do pagamento, este proporcional aos dias decorridos desde a assinatura da presente avença.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de IGUARACY, no Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas e questões eventualmente oriundas do presente instrumento.

Assim, convenionadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Maragogi/AL, 02 de janeiro de 2026.

José Artur Cavalcante Beserra

Diretor Executivo

IPREV - MARAGOGI

Everardo Fernandes Matias

Sócio Diretor

LEMA Economia & Finanças

TESTEMUNHAS

NOME: _____

CPF Nº _____

NOME: _____

CPF _____

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: 07849207-19a5-438d-bf9b-20ba87bfc948

PROCESSO ADMINISTRATIVO IPREV Nº 010/2023 - 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO IPREV Nº 001 /2023 CONTRATO IPREV Nº 002 /2026

3º Termo Aditivo do Contrato IPREV nº 001/2023, que entre si firmam de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - IPREV** e de outro a Empresa **ILKA DA COSTA CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, para prorrogação da prestação de serviços de Assessoria e Consultoria para análise, estudo de viabilidade e acompanhamento no processo de habilitação para a Certificação no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS.

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - IPREV**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.503.396/0001-40, situado à Rua Praça Dr. Júlio Uchoa, nº 14, bairro Carvão, Maragogi/AL, CEP: 57955-000 neste ato representado pelo **S.r. José Artur Cavalcante Beserra**, de nacionalidade brasileira, Estado Civil, casado, residente e domiciliado no Município de Maragogi, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, resolve **CONTRATAR** a empresa **ILKA DA COSTA CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, com nome fantasia **IC. COUTINHO CONSULTORIA ME**, estabelecida à Rua Abelardo, 45, CX. Postal 554, Graças, CEP: 52.050-310, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 41.510.493/0001-97, neste ato representada pela Sra. **Ilka da Costa Freitas Coutinho**, portadora da cédula de identidade nº 4.377.476

SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 947.058.284-53, residente e domiciliada em Recife-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato IPREV nº 001/2023, decorrente do Processo Administrativo IPREV nº 012/2022, fundamentado no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO** pelo período de 12 (doze) meses, do contrato administrativo IPREV nº 001/2023, de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria para análise, estudo de viabilidade e acompanhamento no processo de habilitação para a Certificação no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato terá vigência do dia 02 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor pago pelo **Instituto de Previdência Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi - IPREV**, para a prestação dos serviços será de R\$ 13.620,00 (treze mil e seiscentos e vinte reais) a serem pagos em 12 (doze) prestações mensais iguais de R\$ 1.135,00 (Um mil, cento e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contado da data de apresentação da nota fiscal correspondentes a prestação dos serviços, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - No ato do pagamento a **CONTRATADA** apresentará toda documentação referente à sua regularidade Fiscal.

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA SEXTA - O presente contrato será fiscalizado por servidor do órgão municipal habilitado a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Gerência do **IPREV**. A fiscalização deverá observar os seguintes itens:

- Período de execução dos serviços passível de pagamento;
- Analisar os relatórios apresentados pela **CONTRATADA**, com a conferência de todos os dados lançados;
- Emitir Nota de Atesto dos serviços executados para liberação dos valores a serem pagos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA - O **CONTRATANTE** se obriga a fornecer todos os documentos relativos à natureza do Contrato à **CONTRATADA**, sempre que instada para tal fim, de modo a que possa exercer a **CONTRATADA** o pleno direito de execução do contrato em prol da **CONTRATANTE**, isto nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor;

CLÁUSULA OITAVA - O **CONTRATANTE** se obriga a fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços contratados, prestar os



esclarecimentos e as informações solicitadas pelo CONTRATADA, atinentes ao objeto deste Contrato, permitir ao pessoal da contratada o acesso às suas dependências, sempre que necessário para a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto do presente Contrato, atentando sempre para a boa qualidade, eficiência e eficácia dos serviços, obrigando-se a:

1. Levantamento, análise e verificação da situação atual do RPPS em relação a todos os itens que compõem os critérios a serem atendidos para a habilitação ao Programa de Pró-Gestão, de acordo com as dimensões do Programa, quais sejam: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária;

2. Condução e acompanhamento para a composição de comissão, equipe ou grupo de trabalho para planejar estrategicamente todas as ações que deverão ser demandadas para à habilitação ao Programa Pró-Gestão, definindo prazos e responsáveis;

3. Condução e acompanhamento das ações indicadas para cumprimentos dos critérios segundo a dimensão do Programa referentes aos Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária;

4. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços especificados;

5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quaisquer alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA A inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- Advertência;
- Multa, correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total percebido pelo contratado até a data do ato ensejador da aplicação da penalidade;
- Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade depois do ressarcimento à

Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

§1º - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" desta Cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

§2º - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 1414 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE MARAGOGI;

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.272.0010.6049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO IPAPSM;

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA;

DESDOBRAMENTO: 99 - OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA;

FONTE DE RECURSOS: 1101.802 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - Taxa de Administração.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos.

As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Fórum da Comarca de Maragogi/AL, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Maragogi (AL), 02 de janeiro de 2026.

José Artur Cavalcante Beserra

Diretor Executivo

IPREV - Maragogi

CNPJ/MF: 04.503.396/0001-40

CONTRATANTE



-

**Empresa ILKA DA COSTA CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL LTDA**

CNPJ/MF: 41.510.493/0001-97

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPNº _____

NOME: _____

CPF Nº _____

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: c12431c8-7f30-489c-b622-8ead1f77f4a5



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE MARAGOGI

Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Diário Oficial Eletrônico do Município de Maragogi - Lei nº 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

Prefeito de Maragogi

Djalma Juvêncio Lucas Neto

Secretário Municipal de Relações Institucionais

Marcelo Juliano Coelho de Lima

Editor do Diário Oficial Eletrônico

Rua José Machado Filho - Bairro Litorâneo
CEP: 57955-000 - Maragogi/AL